

# Matrícula e Renovação de Matrícula Educação Pré-Escolar

Ano letivo de 2024/2025

## I - Legislação em vigor

*Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, o Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril e o pelo atual Despacho n.º 4506-A/2023* — normativo em vigor que define a calendarização, condições e prioridades nos procedimentos de matrícula e respetiva renovação.

## II – Período e pedido de matrícula

1. O período normal de matrícula para o ano escolar de 2023/24 decorre entre o dia **15 de abril e o dia 15 de maio** de 2024.
2. As matrículas recebidas **até 15 de maio** são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.
3. O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente, via internet na aplicação Portal das Matrículas ([portaldasmatriculas.edu.gov.pt](http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt)), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.
4. No ato de matrícula o encarregado de educação, indica, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação e de ensino**.

## III – Condições de matrícula

1. A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar
2. A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, **a título condicional**, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no art.º 10.º do presente despacho normativo, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.

## IV – Prioridades na matrícula

1. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:
  - 1.<sup>a</sup> - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
  - 2.<sup>a</sup> - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
  - 3.<sup>a</sup> - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
  - 1.<sup>a</sup> – Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
  - 2.<sup>a</sup> – Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
  - 3.<sup>a</sup> – Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que **comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar**, a frequentarem o estabelecimento de educação e ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
  - 4.<sup>a</sup> – Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação **residam, comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; *(...a aplicação desta prioridade ocorre exclusivamente quando as crianças e alunos sejam efetivamente beneficiários da ação social escolar, não podendo a referida prioridade ser aplicada a situações em que o pedido de apoio apenas tenha sido requerido.)*
  - 5.<sup>a</sup> – Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação **desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; *(...a aplicação desta prioridade ocorre exclusivamente quando as crianças e alunos sejam efetivamente beneficiários da ação social escolar, não podendo a referida prioridade ser aplicada a situações em que o pedido de apoio apenas tenha sido requerido.)*
  - 6.<sup>a</sup> – Crianças cujos encarregados de educação **residam, comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 7.<sup>a</sup> – Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
  - 8.<sup>a</sup> – Crianças cujos encarregados de educação **desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 9.<sup>a</sup> – Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no Regulamento Interno de estabelecimento de educação e de ensino.

## **V – Renovação de Matrícula**

1 – A renovação de matrícula dos alunos que já frequentam o pré-escolar é automática, exceto nas condições descritas abaixo:

2 - O pedido de **renovação de matrícula**, no Portal de Matrículas, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, **só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo ou alteração de encarregado de educação ou quando esteja dependente de opção curricular**, todas as restantes renovações operam automaticamente nos termos do nº 1 do artigo 8º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

## **VI - Documentos necessários no ato de matrícula**

Documentos a enviar para os Serviços Administrativos, através do e-mail:

**[matriculas@aeiseunorte.pt](mailto:matriculas@aeiseunorte.pt)**

- a) Cartão de Cidadão do aluno;
- b) Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;
- c) A identificação da entidade e o número relativo a outro subsistema de saúde, se aplicável;
- d) Declaração de abono (Segurança Social);
- e) Uma fotografia em formato digital do aluno;
- f) Boletim de vacinas atualizado;
- g) Documento comprovativo de residência obtido em:  
<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidao.action?tipoCertidao=O> ou (último recibo da luz ou da água) do encarregado de educação;
- h) Declaração comprovativa do local de trabalho;
- i) Composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária e Aduaneira  
<https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm?partID=PFAP&path=/geral/dashboard> ou pesquisando por “Agregado Familiar”.

## **VI – Ação Social Escolar – ASE / AAAF**

No ano letivo 2024/2025, todas as candidaturas à Ação Social Escolar e às valências da Escola a Tempo Inteiro (AAAF) serão efetuadas diretamente pelos Encarregados de Educação através da plataforma SIGA **(inclusive para o 1º ano da educação pré-escolar e 1º ano do 1º CEB)**. **Estas candidaturas decorrerão de 1 de julho a 15 de agosto e serão orientadas diretamente pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Educativo e Gestão Escolar (DDEGE) da Câmara Municipal de Viseu.**

## Transporte

Para candidaturas a transporte especial / adaptado torna-se necessário o preenchimento do formulário que pode ser descarregado [aqui](#) e entregar nos Serviços Administrativos da EB Dr. Azeredo Perdigão e na EB. D. Duarte.

O transporte regular não carece de candidatura, seguindo o procedimento em vigor, o encarregado de educação trata diretamente na Central de Camionagem.

Informamos que, não obstante esta informação, os formulários em formato editável foram atualizados para o ano letivo 2024/2025 e encontram-se disponíveis no portal [www.viseueduca.pt](http://www.viseueduca.pt).

**Nota:** a data do pedido de matrícula não é considerada para efeitos de prioridade na ocupação de vagas (até 15 de maio).

O Diretor

*Marco André Gonçalves Rodrigues*